

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Executivo. / Art. 118, VII /

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º A concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo far-se-á segundo os parâmetros do Programa de Alimentação do Trabalhador, previstos na legislação federal pertinente, e nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional que, à data de sua publicação, forneçam diretamente aos seus servidores alimentação "in natura", na forma da legislação em vigor.

Art. 2º O valor máximo mensal do auxílio alimentação não excederá metade do vencimento base da classe inicial do nível elementar do Quadro Permanente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplicará o limite deste artigo:

a) até 31 de maio de 1993, aos servidores integrantes das categorias funcionais de nível elementar, elementar especializado, nível médio de primeiro grau, nível médio de segundo grau especializado, ainda que recebam gratificações a qualquer título;

b) na vigência de acordo ou convenção coletiva de trabalho negociada até 30 de abril de 1993, que preveja valor mais elevado.

Art. 3º Somente receberão auxílio alimentação os servidores de nível elementar a nível médio especializado cuja remuneração total inclusive gratificações e vantagens de natureza pessoal, não exceda o valor total atribuído, no mês pertinente, ao símbolo DAS-7.

Art. 4º As disposições deste Decreto aplicar-se-ão às empresas públicas e sociedades de economia mista, que adotarão o sistema de auxílio alimentação mediante contrato com terceiros, conforme previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 5, de 14 de janeiro de 1991, vedado o pagamento em dinheiro a seus empregados.

§ 1º A participação dos empregados das entidades referidas no "caput" deste artigo, no custo direto da refeição, observará o disposto em lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

§ 2º Na negociação de acordos coletivos de trabalho, serão observados pelo Poder Executivo, em qualquer caso, os limites previstos neste Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo aplicar-se-á às demais entidades do Poder Executivo sujeitas a acordo, convenção ou qualquer outro instrumento coletivo de trabalho.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional encaminharão até 25 de abril de 1993, para aprovação do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, a relação nominal dos servidores habilitados à percepção do auxílio alimentação, na forma deste Decreto.

§ 1º As empresas públicas e sociedades de economia mista encaminharão à CODESP, juntamente com a folha de pagamentos do mês de abril, lista dos beneficiários do auxílio alimentação.

§ 2º Só será permitido o pagamento de auxílio alimentação, em qualquer de suas modalidades, bem como novas inclusões de servidores, após aprovação específica na forma deste Decreto.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderão optar na concessão de auxílio alimentação, observada a legislação federal pertinente e os limites deste Decreto:

a) pela contratação, mediante licitação, da emissão de tickets-refeição de aceitação externa;

b) pela contratação do fornecimento de alimentação no local de trabalho e emissão de documento de aceitação interna.

Parágrafo único. No caso da alínea "b" deste artigo, o órgão ou entidade deve habilitar-se junto às autoridades federais pertinentes para inclusão no Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 7º O auxílio alimentação somente será concedido nos períodos efetivamente trabalhados, não se considerando como tais os dias de afastamento, inclusive para gozo de férias, licenças em geral, ou faltas, ainda que justificadas.

Parágrafo único. O montante do auxílio alimentação percebido por cada servidor não ultrapassará a cada mês:

a) o limite fixado pelo art. 2º;

b) a proporção de um vinte e dois avos por dia efetivamente trabalhado, até o valor da alínea anterior.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1993 - 429º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 16.04.1993